



# JORNAL OFICIAL

**II SÉRIE – NÚMERO 49**  
**QUARTA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2015**

ÍNDICE:

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

Despacho

Página 1459

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL**

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

**SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Acordos

Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A.

**SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**

Portarias

Despacho

Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Portarias

Direção Regional do Desporto

Serviço de Desporto de São Miguel

Serviço de Desporto do Faial

**SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES**

Direção Regional da Energia



**SECRETÁRIA REGIONAL ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS  
PARLAMENTARES**

Portaria

Declarações de Retificação

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

Despacho n.º 548/2015 de 11 de Março de 2015

A “Sociedade Filarmónica Recreio Nortense”, com sede na Estrada Regional, s/n, freguesia do Norte Grande, concelho das Velas, foi fundada a 1 de janeiro de 1931;

A Associação em causa tem como objeto principal promover a cultura da música instrumental e a atividade recreativa;

A “Sociedade Filarmónica Recreio Nortense”, através da sua atividade, visa manter em funcionamento regular uma filarmónica e organizar jogos e espetáculos para recreio dos associados e dos habitantes da freguesia do Norte Grande;

A associação em causa, fomentando a realização sócio-cultural, tem tido como objetivo a promoção do interesse público através da valorização da qualidade do serviço prestado à comunidade onde se insere;

Considerando que a pessoa coletiva em causa tem cooperado com a Administração Pública Regional e tem atuado com a consciência da sua Utilidade Pública, demonstrando que se dedica ao bem-estar da comunidade em geral;

Obtidos os pareceres favoráveis da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, e tendo em conta que a “Sociedade Filarmónica Recreio Nortense”, se enquadra no disposto no n.º 1 do artigo 1.º, no artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro, e do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 52/80, de 26 de março, conjugados com o n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, determino o seguinte:

1. Declarar de utilidade pública a “Sociedade Filarmónica Recreio Nortense”, com sede na Estrada Regional, s/n, freguesia do Norte Grande, concelho das Velas.
2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de março de 2015. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 549/2015 de 11 de Março de 2015

Nos termos dos artigos 138.º e 140.º do Código do Procedimento Administrativo, revogo o despacho n.º 2185/2013, de 17 de dezembro, cujo extrato foi publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 244, que atribuiu o apoio a Maria Conceição Garcia Serpa, Número de Identificação Fiscal 241540127, com sede na Furna, concelho de São Roque do Pico, concedido sob a forma de subsídio, no montante de € 5.040,00 (cinco mil e quarenta euros), pela criação de novo posto de trabalho no âmbito do programa de integração de ativos – Integra – cessando a atribuição do mesmo a partir da data em que se verificou a diminuição do nível de emprego (pedido 1176), nos termos do disposto na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 11.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho de Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, alterada e republicada pela Resolução do Conselho de Governo n.º 78/2014, de 29 de abril.

27 de janeiro de 2015. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 551/2015 de 11 de Março de 2015

Nos termos do artigo 7.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 125/2013, de 20 de dezembro, alterada e republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 8/2015, de 6 de janeiro, e da alínea *b*) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, atribui-se os seguintes apoios, concedidos sob a forma de prémio, com vista à criação de novos postos de trabalho no âmbito do Programa de Incentivo à Inserção do Estagiário L e T – PIIIE:

- Gestão86, Lda., Empresa Privada, com sede na Rua Pêro Anes do Canto, concelho de Angra do Heroísmo, contribuinte n.º 512029016, um apoio financeiro no valor de 3.350,00€ (três mil trezentos e cinquenta euros);

- Santa Casa da Misericórdia de Santo António, Lagoa - Açores, Entidade Sem Fins Lucrativos, com sede na Avenida Conselheiro Poças Falcão, n.º 12 A, concelho de Lagoa, contribuinte n.º 512061076, um apoio financeiro no valor de 8.500,00€ (oito mil e quinhentos euros);

- Tetrapl, Centro de Actividades Educacionais, Lda., Empresa Privada, com sede na Rua Mãe de Deus, n.º 58, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 512072604, um apoio financeiro no valor de 3.350,00€ (três mil trezentos e cinquenta euros);

**JORNAL OFICIAL**

- Tetrapi, Centro de Actividades Educacionais, Lda., Empresa Privada, com sede na Rua Mãe de Deus, n.º 58, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 512072604, um apoio financeiro no valor de 3.350,00€ (três mil trezentos e cinquenta euros);

- Tetrapi, Centro de Actividades Educacionais, Lda., Empresa Privada, com sede na Rua Mãe de Deus, n.º 58, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 512072604, um apoio financeiro no valor de 4.250,00€ (quatro mil duzentos e cinquenta euros);

- SATA Internacional, Empresa Pública, com sede na Avenida Infante D. Henrique, 1.º Bloco, 5.º Direito, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 512029393, um apoio financeiro no valor de 4.250,00€ (quatro mil duzentos e cinquenta euros);

- Topcélula - Imóveis & Equipamento Solar, Lda., Empresa Privada, com sede na Canada Nova do Pópulo, n.º 64, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 508028094, um apoio financeiro no valor de 3.350,00€ (três mil trezentos e cinquenta euros);

- Antero Rego, Lda., Empresa Privada, com sede no Campo de São Francisco, n.º 9, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 512025860, um apoio financeiro no valor de 3.350,00€ (três mil trezentos e cinquenta euros);

- Sociedade Filarmónica Recreio Ribeirense, Entidade Sem Fins Lucrativos, com sede na Canada de Santa Cruz, concelho de Lajes do Pico, contribuinte n.º 512023506, um apoio financeiro no valor de 4.250,00€ (quatro mil duzentos e cinquenta euros);

- Almeida & Azevedo, SA, Empresa Privada, com sede na Avenida do Livramento, s/n, concelho de Velas, contribuinte n.º 512014213, um apoio financeiro no valor de 3.350,00€ (três mil trezentos e cinquenta euros);

- Farmácia Mântua, Empresa Privada, com sede na Rua do Espírito Santo, n.º 11 A, concelho de Lagoa, contribuinte n.º 191346918, um apoio financeiro no valor de 4.250,00€ (quatro mil duzentos e cinquenta euros);

- José António Brum Silva, Empresa Privada, com sede na Estrada Regional, n.º 2, concelho de Horta, contribuinte n.º 185117457, um apoio financeiro no valor de 3.350,00€ (três mil trezentos e cinquenta euros);

- Santa Casa da Misericórdia de Santo António, Lagoa - Açores, Entidade Sem Fins Lucrativos, com sede na Avenida Conselheiro Poças Falcão, n.º 12 A, concelho de Lagoa, contribuinte n.º 512061076, um apoio financeiro no valor de 7.600,00€ (sete mil e seiscentos euros);

- Cartor - Sociedade de Construções, Lda., Empresa Privada, com sede na Rua do Hospital, s/n, concelho de Praia da Vitória, contribuinte n.º 512022976, um apoio financeiro no valor de 4.250,00€ (quatro mil duzentos e cinquenta euros);

**JORNAL OFICIAL**

- Casa de Povo de Ponta Garça, Entidade Sem Fins Lucrativos, com sede na Rua da Igreja, concelho de Vila Franca do Campo, contribuinte n.º 512009880, um apoio financeiro no valor de 3.350,00€ (três mil trezentos e cinquenta euros).

Nos termos do artigo 8.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 8/2015, de 6 de janeiro, os prémios ficam sujeitos à verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

5 de março de 2015. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**  
**Acordo n.º 1/2015 de 11 de Março de 2015**

Em conformidade com a faculdade prevista no artigo 31.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, por acordo entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social - Direção Regional da Solidariedade Social e a Santa Casa da Misericórdia da Vila de Santa Cruz da Graciosa, assinado a 19 de fevereiro de 2015, procedeu-se à revisão da Cláusula II do Acordo de Cooperação - Investimento n.º 311/2011, de 2 de novembro de 2011, publicitado no Jornal Oficial, II Série, n.º 228, de 28 de novembro de 2011.

A revisão do Acordo de Cooperação - Investimento n.º 311/2011, entra em vigor na data da sua assinatura.

19 de fevereiro de 2015. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

**S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**  
**Acordo n.º 2/2015 de 11 de Março de 2015**

Em conformidade com a faculdade prevista no artigo 31.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, por acordo entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social - Direção Regional da Solidariedade Social e a Santa Casa da Misericórdia da Vila de Santa Cruz da Graciosa, assinado a 19 de fevereiro de 2015, procedeu-se à revisão da Cláusula II do Acordo de Cooperação - Investimento n.º 311/2011, de 2 de novembro de 2011, publicitado no Jornal Oficial, II Série, n.º 228, de 28 de novembro de 2011.

A revisão do Acordo de Cooperação - Investimento n.º 311/2011, entra em vigor na data da sua assinatura.

**JORNAL OFICIAL**

19 de fevereiro de 2015. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

**S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL****Acordo n.º 3/2015 de 11 de Março de 2015**

Em conformidade com a faculdade prevista no artigo 31.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, por acordo entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social - Direção Regional da Solidariedade Social e a Santa Casa da Misericórdia da Vila de Santa Cruz da Graciosa, assinado a 19 de fevereiro de 2015, procedeu-se à revisão da Cláusula II do Acordo de Cooperação - Investimento n.º 311/2011, de 2 de novembro de 2011, publicitado no Jornal Oficial, II Série, n.º 228, de 28 de novembro de 2011.

A revisão do Acordo de Cooperação - Investimento n.º 311/2011, entra em vigor na data da sua assinatura.

19 de fevereiro de 2015. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

**INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL DOS AÇORES, I.P.R.A.****Deliberação n.º 1/2015 de 11 de Março de 2015**

Nos termos do artigo 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA delibera:

1 – Aprovar o regulamento do período de funcionamento e de horários de trabalho dos trabalhadores afetos ao Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, anexo à presente deliberação e da qual faz parte integrante.

2 – Os horários diversos da modalidade regra existentes no Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, I.P.R.A. e no Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social nos Açores, I. P. R. A. mantêm-se com as alterações resultantes do regulamento referido no número anterior.

3 – Os horários na modalidade de jornada contínua, autorizados no âmbito do regulamento do período de funcionamento e de horários de trabalho dos trabalhadores afetos ao Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, IPRA, mantêm-se com as alterações decorrentes do presente regulamento, sem prejuízo de requerimento dos trabalhadores e autorização do Conselho Diretivo do ISSA, IPRA para a realização de horário diferente.

**JORNAL OFICIAL**

4 – A presente deliberação entra em vigor no dia 1 de abril de 2015.

6 de março de 2015 – O Conselho Diretivo.

**ANEXO****REGULAMENTO DO PERÍODO DE FUNCIONAMENTO E DE HORÁRIOS DE TRABALHO  
DOS TRABALHADORES AFETOS AO INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL DOS  
AÇORES, IPRA**

Artigo 1.º

**Âmbito de aplicação**

O presente regulamento aplica-se aos trabalhadores afetos ao Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, adiante designado por ISSA, IPRA independentemente da modalidade da respetiva relação jurídica de emprego público.

Artigo 2.º

**Período de funcionamento e atendimento**

1. O período de funcionamento do ISSA, IPRA inicia-se às 8 horas e termina às 20 horas.
2. O período de atendimento ao público inicia-se às 8:30 horas e termina às 16 horas.
3. Por deliberação do Conselho Diretivo do ISSA, IPRA, o período de atendimento nos serviços desconcentrados pode ser interrompido por um intervalo de uma hora para almoço.
4. O período de atendimento ao público deve estar afixado, de modo visível ao público, nos locais de atendimento, com indicação expressa das horas do seu início e do seu termo.

Artigo 3.º

**Duração semanal e diária do trabalho**

1. O período normal de trabalho diário e semanal é o definido no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, sem prejuízo de outro estabelecido em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, de segunda-feira a sexta-feira.
2. Salvo no caso da jornada contínua ou regime previsto em norma especial, não poderão ser prestadas diariamente mais de cinco horas de trabalho consecutivo, nem mais de nove ou dez horas de trabalho consoante o período normal de trabalho diário seja de sete ou oito horas, respetivamente, incluindo nestas a duração do trabalho suplementar.

Artigo 4.º

**Modalidades de horário**

1. De acordo com a natureza das atividades desenvolvidas pelos diferentes serviços do ISSA, IPRA, podem ser adotadas as seguintes modalidades de horários de trabalho:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Horário rígido;
- b) Horário desfasado;
- c) Horário flexível;
- d) Jornada contínua;
- e) Isenção de horário de trabalho.

2. Em função da natureza das atividades do ISSA, IPRA, a modalidade regra a adotar é a do horário rígido, sem prejuízo de poderem ser autorizadas pelo Conselho Diretivo do ISSA, IPRA, outras modalidades identificadas no n.º 1 do presente artigo, consoante as necessidades de serviço e os interesses legalmente protegidos dos trabalhadores.

3. Sempre que casos excepcionais e circunstâncias relevantes o justifiquem, podem ser autorizadas outras modalidades de horário de trabalho previstas na lei, desde que cumpridos os requisitos legais e o disposto no presente regulamento.

**Artigo 5.º****Horário rígido**

1. O horário rígido tem o seu início às 8:30 horas e termina às 16:30 horas ou 17:30 horas, consoante o período normal de trabalho diário seja de 7 ou 8 horas, respetivamente, com um intervalo para descanso das 12:30 horas às 13:30 horas.

2. As modalidades de horário distintas da prevista no presente artigo deverão ser requeridas pelos interessados.

**Artigo 6.º****Horário desfasado**

1. Nos serviços de atendimento ao público, além do horário referido no artigo anterior, pode ser adotado pelo dirigente respetivo um dos seguintes horários, tendo em conta as necessidades do serviço:

- a) Das 8:15 horas às 12 horas e das 13 horas às 16:15 ou 17:15 horas, consoante o período normal de trabalho diário seja de 7 ou 8 horas, respetivamente;
- b) Das 8:30 horas às 12 horas e das 13 horas às 16:30 ou 17:30 horas, consoante o período normal de trabalho diário seja de 7 ou 8 horas, respetivamente;
- c) Das 8:30 horas às 13 horas e das 14 horas às 16:30 ou 17:30 horas, consoante o período normal de trabalho diário seja de 7 ou 8 horas, respetivamente;
- d) Das 8:30 horas às 12:30 horas e das 13:30 horas às 16:30 ou 17:30 horas, consoante o período normal de trabalho diário seja de 7 ou 8 horas, respetivamente.

**JORNAL OFICIAL**

2. Nos núcleos de informática, tendo em conta a necessidade de garantir o suporte às plataformas informáticas antes e para além do período de atendimento ao público, pode ser adotado pelo dirigente respetivo um dos seguintes horários, tendo em conta as necessidades do serviço, podendo a afetação dos trabalhadores a cada um dos horários ser feita de forma rotativa:

- a) Das 8:00 horas às 12 horas e das 13 horas às 16:00 ou 17:00 horas, consoante o período normal de trabalho diário seja de 7 ou 8 horas, respetivamente;
- b) Das 8:30 horas às 12 horas e das 13 horas às 16:30 ou 17:30 horas, consoante o período normal de trabalho diário seja de 7 ou 8 horas, respetivamente;
- c) Das 9:30 horas às 12:30 horas e das 13:30 horas às 17:30 ou 18:30 horas, consoante o período normal de trabalho diário seja de 7 ou 8 horas, respetivamente.

## Artigo 7.º

**Horário flexível**

1. A prestação deste tipo de horário, quando autorizada, pode ser efetuada entre as 8 horas e as 20 horas, com dois períodos de presença obrigatórios (plataformas fixas), fixados das 10 horas às 12 horas e das 14.30 horas às 16.30 horas.

2. No período que decorrer entre as 12.30 e as 14.30 horas será obrigatoriamente praticado um intervalo de descanso mínimo de uma hora para o almoço, automaticamente registado pelo sistema de ponto mesmo quando não se verifique saída das instalações.

3. O regime de horário flexível não poderá prejudicar o normal funcionamento dos serviços, podendo o dirigente competente, excecionalmente, determinar a prestação de trabalho para além das plataformas fixas, dentro do período normal de funcionamento do serviço.

4. O regime de horário flexível não dispensa o trabalhador de comparecer às reuniões de trabalho para as quais seja convocado e que se realizem dentro do horário regra ou horário rígido fixado.

5. À exceção dos períodos de presença obrigatória fixados no n.º 1 do presente artigo, os trabalhadores podem gerir livremente os seus tempos de trabalho, não podendo, no entanto, prestar mais de nove ou dez horas de trabalho por dia, consoante o período normal de trabalho diário seja de sete ou oito horas, respetivamente.

6. O cumprimento da duração de trabalho é aferido mensalmente e o número de horas a prestar em cada período de aferição é calculado com base na duração média do período normal de trabalho diário.

7. A compensação dos tempos é efetuada nas plataformas móveis, sempre de forma a não afetar o normal funcionamento do serviço.

**JORNAL OFICIAL**

8. O débito de horas apurado no final do mês dá lugar à marcação de uma falta por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho que não se encontre justificada nos termos da legislação aplicável.

9. O crédito de horas apurado no final do mês, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho, pode ser utilizado no mês seguinte nos termos do n.º 7 do presente artigo.

10. As faltas dadas nos termos do n.º 8 serão reportadas ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

11. O não cumprimento das plataformas fixas não é compensável, implicando a perda total do tempo de trabalho normal, correspondente ao dia ou parte do dia em que tal se verifica, e dando origem à marcação de falta ou meia falta consoante os casos.

**Artigo 8.º****Jornada contínua**

1. A prestação de trabalho em regime de jornada contínua poderá ser autorizada pelo Conselho Diretivo do ISSA, IPRA em casos devidamente justificados e sempre que daí não resulte inconveniência para o serviço.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a modalidade de jornada contínua poderá, ainda, ser excecionalmente autorizada, a pedido do trabalhador, nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até idade de doze anos, ou independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, em iguais condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a doze anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o conjugue ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com o progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador estudante;
- f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
- g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

3. Nos casos previstos no número anterior, o despacho autorizador deverá definir o prazo máximo para a duração do respetivo regime.

**JORNAL OFICIAL**

4. A jornada contínua determina uma redução do período normal de trabalho diário de meia hora e é prestada de forma ininterrupta, incluindo um período de descanso de trinta minutos, que para todos os efeitos se considera tempo de trabalho efetivo, durante o qual não poderá o trabalhador ausentar-se das instalações do serviço, exceto quando devidamente autorizado por escrito pelo respetivo superior hierárquico.

5. O gozo do período de descanso referido no número anterior não se poderá verificar nos primeiros e nos últimos trinta minutos da jornada contínua.

6. Esta modalidade de horário depende de requerimento do trabalhador, o qual deve mencionar o prazo de duração pretendido, o horário a praticar e os motivos que fundamentam o pedido.

7. Quando a jornada contínua seja concedida a pedido do trabalhador, este deve comprovar anualmente a manutenção dos pressupostos para a sua continuidade.

**Artigo 9.º****Isenção de horário de trabalho**

1. O pessoal dirigente goza de isenção de horário de trabalho, nos termos previstos na lei.

2. Mediante celebração de acordo escrito e demonstrado o interesse e conveniência para o serviço, podem, ainda, gozar de isenção de horário os trabalhadores integrados nas carreiras e categorias de: Técnico Superior e Coordenador Técnico.

3. A isenção de horário de trabalho não dispensa a observância do dever geral de assiduidade nem o cumprimento da duração semanal de trabalho legalmente estabelecida.

4. Deve ser obrigatoriamente praticado um intervalo de descanso mínimo de uma hora para o almoço, automaticamente registado pelo sistema de ponto mesmo quando não se verifique saída das instalações.

**Artigo 10.º****Registo de ponto**

1. As entradas e saídas de trabalhadores nas instalações dos serviços respetivos, independentemente da duração da permanência e da ausência do serviço, são registadas em relógio de ponto, mediante cartão individual ou registo de dados biométricos, com recolha e processamento de informação, programável e independente.

2. Nos casos em que o relógio de ponto rejeite o registo do dado biométrico por falha ou falta do sistema ou quando o registo seja efetuado por cartão individual e o trabalhador, por esquecimento ou qualquer outra razão, não disponha do mesmo, deverá de imediato contactar o serviço com competência em matéria de pessoal, que efetuará o registo da presença.



3. A falta de registo por trabalhador das entradas e saídas, em casos de lapso manifesto, é apenas suprível pelo dirigente respetivo, que deverá confirmar a assiduidade e a pontualidade no dia em causa.

4. A substituição do cartão de registo do ponto por perda ou deterioração não justificada pode implicar o reembolso ao ISSA, IPRA do valor correspondente à respetiva despesa, aplicando-se o disposto no n.º 2 do presente artigo durante qualquer período de indisponibilidade do referido cartão.

5. O cartão de registo de ponto é individual, constituindo infração disciplinar a sua utilização para efeito de marcação de entradas ou de saídas por outrem que não seja o seu titular.

6. O uso fraudulento do sistema de verificação da assiduidade e pontualidade instalado, bem como o não cumprimento da obrigação de registo, constituem igualmente infração disciplinar em relação ao seu autor e ao eventual beneficiário.

7. A recolha de dados biométricos para aferição da pontualidade e assiduidade, é feita em conformidade com as normas impostas pela Comissão Nacional de Proteção de Dados, de modo a garantir todos os direitos dos trabalhadores.

8. Os trabalhadores que exerçam funções em instalações ainda não dotadas de relógio de ponto eletrónico deverão proceder aos registos da entradas e saídas em formulário próprio ou em aplicação a disponibilizar através da rede informática do ISSA, IPRA.

#### Artigo 11.º

#### **Atraso no início da prestação de trabalho**

1. É concedida uma tolerância até quinze minutos, em cada um dos períodos da manhã e da tarde, para fazer face a eventuais atrasos no registo de ponto alheios à vontade do trabalhador, no início da prestação de trabalho.

2. Excedida a tolerância referida no número anterior, haverá lugar à marcação de uma falta, que deverá ser justificada com os fundamentos previstos na lei, mediante o preenchimento de impresso próprio a fornecer pelo ISSA, IPRA, sob pena de se considerar injustificada.

3. A tolerância referida no número 1 do presente artigo deve ser compensada pelo trabalhador na semana em que se tenha verificado o atraso que lhe deu origem.

4. O débito de horas, resultante do não cumprimento do número anterior, apurado no final de cada mês, dá lugar à marcação de uma falta por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho que não se encontre justificada nos termos da legislação aplicável.

5. A tolerância referida no presente artigo aplica-se a todos os tipos de horários, com exceção do flexível, no qual o atraso, dada a sua natureza, deve ser compensado nos termos previstos no artigo 7.º do presente Regulamento.



## Artigo 12.º

**Verificação dos deveres de assiduidade e pontualidade**

1. O controlo dos deveres de assiduidade e de pontualidade, bem como do período normal de trabalho, compete aos dirigentes respetivos, mediante relatório mensal elaborado pelo serviço competente em matéria de pessoal com base nos sistemas de registo de ponto.
2. As faltas de registo de entrada e de saída consideram-se ausências ao serviço, devendo ser justificadas nos termos da legislação aplicável.

## Artigo 13.º

**Ausência das instalações durante o tempo de trabalho**

1. Os trabalhadores devem permanecer de forma contínua, no respetivo local de trabalho, durante o tempo de trabalho, não podendo ausentar-se, salvo em caso de serviço externo e nos termos e pelo tempo autorizados pelo respetivo superior hierárquico, sob pena de marcação de falta, nos termos da legislação em vigor.
2. As saídas e entradas decorrentes da prestação de serviço externo devem ser registadas em impresso próprio e objeto de confirmação semanal pelo dirigente respetivo.
3. As entradas e saídas dos motoristas das instalações do ISSA, IPRA, registadas nos termos do número anterior, podem ser confirmadas da folha de serviço diário da viatura, atento o n.º 3 do artigo 12.º da Portaria n.º 41/97, de 19 de junho.

## Artigo 14.º

**Dúvidas ou casos omissos**

As dúvidas decorrentes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas por deliberação do Conselho Diretivo do ISSA, IPRA.

## Artigo 15.º

**Regime Supletivo**

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento, aplica-se:

- a) A Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- b) O Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;
- c) Os instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE**

Portaria n.º 248/2015 de 11 de Março de 2015

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, o seguinte

É atribuído à Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea i) da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, a verba no valor de 20 000,00€ (Vinte Mil Euros), correspondente à execução da Empreitada “Remodelação de Um Edifício em Unidade de Tratamento e Reabilitação Juvenil” e de acordo com o estipulado no protocolo de cooperação, datado 16 abril de 2013.

O referido subsídio será processado pelo capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 6 – Desenvolvimento do Sistema de Saúde, Subdivisão 2 – Ação 2) – Classificação Económica 08.01.01 Alínea C)

5 de março de 2015. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

**S.R. DA SAÚDE**

Portaria n.º 249/2015 de 11 de Março de 2015

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, o seguinte:

É atribuído à Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea i) da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, a verba no valor de 7 263,52€ (Sete Mil Duzentos e Sessenta e Três Euros e Cinquenta e Dois Cêntimos), correspondente à execução da Empreitada “Remodelação de Um Edifício em Unidade de Tratamento e Reabilitação Juvenil” e de acordo com o estipulado no protocolo de cooperação, datado 16 abril de 2013.

O referido subsídio será processado pelo capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 6 – Desenvolvimento do Sistema de Saúde, Subdivisão 2 – Ação 2) – Classificação Económica 08.01.01 Alínea C)

5 de março de 2015. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE****Portaria n.º 250/2015 de 11 de Março de 2015**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, o seguinte:

É atribuído à Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea i) da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, a verba no valor de 2 907,36€ (Dois Mil Novecentos e Sete Euros e Trinta e Seis Cêntimos), correspondente à execução da Empreitada “Remodelação de Um Edifício em Unidade de Tratamento e Reabilitação Juvenil” e de acordo com o estipulado no protocolo de cooperação, datado 16 abril de 2013.

O referido subsídio será processado pelo capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 6 – Desenvolvimento do Sistema de Saúde, Subdivisão 2 – Ação 2) – Classificação Económica 08.01.01 Alínea C)

3 de março de 2015. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

**S.R. DA SAÚDE****Despacho n.º 552/2015 de 11 de Março de 2015**

Considerando que pela Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho, procedeu-se à regulamentação do regime de celebração das convenções que tenham por objeto a prestação de cuidados de saúde aos utentes do Serviço Regional de Saúde de acordo com o artigo 36.º do Estatuto do Serviço Regional de Saúde, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de julho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro, e n.º 1/2010/A, de 4 de janeiro;

Considerando que, excecionalmente, em situações devidamente fundamentadas com base no interesse público e mediante despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde, podem ser celebradas por esse departamento governamental, por intermédio da SAUDAÇOR, S.A., convenções que abranjam um conjunto integrado ou alargado de serviços para todo o Serviço Regional de Saúde, ficando as unidades de saúde impedidas de efetuar contratações ou convenções com o mesmo objeto e âmbito.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 51/2014, de 30 de julho, determino o seguinte:

**JORNAL OFICIAL**

1 – É aprovado o clausulado tipo da convenção para a prestação de cuidados de saúde aos utentes do serviço regional de saúde na área da medicina nuclear, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 – É revogado o Despacho n.º 757/2012 de 25 de maio de 2012 na redação do Despacho n.º 1081/2012 de 30 de julho de 2012.

3 - O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

09 de março de 2015. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

**ANEXO****CONVENÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE AOS UTENTES DO SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE NA ÁREA DA MEDICINA NUCLEAR**

Cláusula 1.ª

**Objeto**

1 - A presente convenção obedece aos princípios e objetivos definidos no artigo 2.º da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho e destina-se a regular o relacionamento entre o Serviço Regional de Saúde (SRS) e as entidades privadas, singulares ou coletivas, detentoras de unidades de saúde que venham a ser licenciadas nos termos da legislação aplicável que prossigam a atividade de prestação de cuidados de saúde na área de Medicina nuclear aos utentes do Serviço Regional de Saúde.

2 – A prestação dos serviços é feita obrigatoriamente na Região Autónoma dos Açores, sob a orientação e responsabilidade técnica de profissionais de saúde devidamente habilitados.

3 – É da responsabilidade da ENTIDADE ADERENTE, por sua exclusiva conta e responsabilidade, obter todas as autorizações e quaisquer licenças que se mostrem necessárias ao exercício da atividade, bem como executar todas as obras e instalar os equipamentos necessários à criação das infraestruturas indispensáveis à mesma.

Cláusula 2.ª

**Nomenclatura dos atos e preços**

1 – A nomenclatura dos atos e os respetivos preços são os do Anexo I.

2 – Mediante despacho devidamente fundamentado dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e saúde, os preços e atos podem ser atualizados.

Cláusula 3.ª

**Adesão**

1 – A contratação dos cuidados de saúde em regime de convenção inicia-se com a aceitação pela SAUDAÇOR, SA da adesão da ENTIDADE ADERENTE ao presente clausulado tipo.

**JORNAL OFICIAL**

2 – Para efeitos do disposto no número anterior a ENTIDADE ADERENTE deverá dirigir à SAUDAÇOR, SA um requerimento elaborado nos termos do anexo II, acompanhado de uma ficha técnica nos termos do anexo III e dos seguintes documentos:

- a) Declaração na qual indique o número de pessoa coletiva, a denominação social, a sede, o nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para as obrigarem, o registo comercial onde se encontrem matriculadas e respetivo número de matrícula;
- b) Documento comprovativo de que se encontram regularizadas as situações relativamente às contribuições para a segurança social e dívidas ao Estado por impostos;
- c) Declaração em que a ENTIDADE ADERENTE discrimine a carteira de serviços e tratamentos disponibilizados.
- d) Licença de autorização de funcionamento de instalações para prestação de serviços e ficha técnica das unidades de saúde abrangidas ou declaração da ENTIDADE ADERENTE de que irá proceder à sua instalação e licenciamento, neste caso, com documentação que suporte essa intenção;
- e) Documento comprovativo do reconhecimento da titularidade da especialidade relativa ao diretor clínico e colaboradores, emitido pela Ordem dos Médicos;
- f) Documento de compromisso em que se declara assegurar ao diretor clínico total autonomia, independência e hierarquia técnico-científica;
- g) Autorização de acumulação de funções públicas e privadas, nos casos exigidos por lei;
- h) Declaração, sob compromisso de honra, de que os gerentes, o diretor clínico ou os sócios da ENTIDADE ADERENTE não incorrem em incompatibilidade sobre acumulação de atividades públicas e privadas;

3 – Se o requerimento não for acompanhado, no todo ou em parte, da documentação referida no número anterior, a SAUDAÇOR, SA deverá notificar a ENTIDADE ADERENTE para proceder à sua entrega no prazo de 5 dias úteis a contar dessa notificação.

4- A aceitação ou rejeição da ENTIDADE ADERENTE basear-se-á, de entre outros fatores na correta rentabilização dos meios existentes, da carteira de serviços e tratamento disponibilizados e da boa articulação entre instituições de saúde públicas e privadas, no reconhecimento da idoneidade individual das instalações, equipamentos e recursos humanos adequados para prosseguir os fins da convenção, bem como na capacidade de iniciar a prestação do serviço na Região no menor prazo.

5– Atendendo à especificidade da área a convencionar, com a aceitação da adesão de uma ENTIDADE ADERENTE considera-se fechada a adesão à convenção.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Licenciamento e entrada em vigor**

1 - A entrada em vigor da presente Convenção depende do adequado licenciamento na Direção Regional da Saúde, ou em entidade que esta determine, das instalações em que a ENTIDADE ADERENTE pretende executar os serviços, devendo ser reconhecida a idoneidade individual das instalações, equipamentos e recursos humanos adequados para prosseguir os fins da convenção, bem como a existência de licença de proteção contra radiações e registo na Direção Regional da Saúde.

2 - O licenciamento referido no número anterior deve ser concluído no prazo máximo de 10 (dez) meses.

3 - O prazo referido no número anterior conta-se a partir da data em que a ENTIDADE ADERENTE seja notificada da aceitação pela SAUDAÇOR, SA da adesão ao presente clausulado.

4 - Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.<sup>a</sup>, a convenção entra em vigor no mês seguinte à data de entrada em funcionamento das instalações referidas nesta cláusula.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Documentação**

1 - No prazo de 10 dias úteis a contar da data de conclusão do licenciamento previsto na Cláusula 4.<sup>a</sup>, deve a ENTIDADE ADERENTE enviar à Saudaçor, SA uma ficha técnica da unidade de saúde abrangida (anexo III) e os seguintes documentos:

- a) Todos os documentos previstos na Cláusula 3.<sup>a</sup> devidamente atualizados;
- b) Licença de autorização de funcionamento;
- c) Horário de trabalho praticado em estabelecimentos quer públicos quer privados, se for o caso, por todos aqueles a quem compete a prestação de cuidados na unidade.

2 - Sempre que o requerimento seja entregue sem se encontrar completamente instruído com os documentos referidos no número anterior, devem os requerentes proceder à sua entrega no prazo de 5 dias úteis, após notificação pela Saudaçor, S.A.

4 - A aceitação ou rejeição final da ENTIDADE ADERENTE basear-se-á, de entre outros fatores previstos na cláusula 3.<sup>a</sup>, no reconhecimento da idoneidade individual das instalações, equipamentos e recursos humanos adequados para prosseguir os fins da convenção.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 6.<sup>a</sup>**Obrigações da ENTIDADE ADERENTE**

A ENTIDADE ADERENTE obriga-se a:

- a) Prestar cuidados de saúde de qualidade aos utentes do Serviço Regional de Saúde, em tempo útil, nas melhores condições de atendimento, e a não estabelecer qualquer tipo de discriminação.
- b) Executar, exata e pontualmente, as prestações contratuais em cumprimento do convencionado, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a SAUDAÇOR, SA, salvo nos casos legal ou contratualmente admissíveis;
- c) Prestar informações estatísticas, relativamente à utilização dos serviços, dados de saúde para efeitos de auditoria e fiscalização e controlo de qualidade, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;
- d) Prestar às entidades fiscalizadoras as informações e esclarecimentos necessários ao desempenho das suas funções, incluindo o acesso a todos os registos e documentação comprovativa da prestação de cuidados, nas vertentes física, financeira e níveis de serviço observados, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;
- e) Respeitar os protocolos, requisitos e especificações técnicas para recolha, tratamento e transmissão de informação definidas contratualmente;
- f) Cumprir com os normativos constantes da lei de acesso aos dados de saúde e confidencialidade dos dados pessoais.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Responsabilidade da ENTIDADE ADERENTE**

1 – A ENTIDADE ADERENTE é responsável nos termos gerais de direito por quaisquer danos causados a terceiros no exercício das atividades contratadas pela presente convenção, não assumindo o Serviço Regional de Saúde qualquer responsabilidade com eles relacionada, sem prejuízo do exercício de direito de regresso.

2 – A ENTIDADE ADERENTE responde perante o Serviço Regional de Saúde ou terceiros pelos atos dos seus representantes legais ou de pessoas que utilizem para cumprir as obrigações assumidas pela presente convenção.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Acesso**

1 – O acesso dos utentes aos cuidados de saúde previstos na presente convenção faz-se mediante requisição do Hospital da área de influência do utente.

**JORNAL OFICIAL**

2 - A requisição referida no número anterior deverá indicar a necessidade do utente realizar os exames ou terapêutica solicitados e deverá ser acompanhada por carta fechada contendo dados clínicos e o diagnóstico provável.

3 – Realizados os exames ou terapêuticas, deverão os respetivos resultados ser dirigidos em envelope fechado ao médico assistente, através do respetivo serviço de saúde, no prazo máximo de 8 dias.

4- No caso dos citados resultados ou registo do tratamento efetuado serem enviados por correio, os respetivos portes são da responsabilidade da ENTIDADE ADERENTE.

5 – Podem ser solicitadas ao médico assistente informações clínicas complementares para valorização do diagnóstico e terapêutica e o médico assistente pode adotar igual procedimento.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>****Faturação**

1 – Os encargos com a realização das prestações de cuidados de saúde efetivam-se mediante a requisição/prescrição referida na cláusula anterior.

2 – O pagamento dos encargos com a presente convenção é da responsabilidade do Hospital responsável pela prescrição.

3 - A ENTIDADE ADERENTE deve apresentar de uma só vez ao Hospital responsável pela prescrição e, com conhecimento à Soudaço, SA, a totalidade da faturação em dívida pelos tratamentos realizados mensalmente durante os primeiros 10 dias úteis do mês imediato àquele a que respeitam, em suporte informático, quando exigido.

4 – O prazo de pagamento das faturas emitidas pela ENTIDADE ADERENTE é de 30 dias a contar da data da sua emissão.

5 – Cabe à Soudaço S.A. controlar e verificar a aplicação das verbas para o fim a que se destinam, garantindo a realização dos pagamentos à ENTIDADE ADERENTE dentro dos prazos contratualizados. Em caso de incumprimento dos prazos de pagamento, a Soudaço, S.A. poderá rever os contratos programa anuais, no sentido de garantir a regularização dos respectivos montantes.

**Cláusula 10.<sup>a</sup>****Atualização de dados e alterações contratuais**

1 – Qualquer atualização dos dados constantes da ficha técnica a que se refere o n.º 2 da cláusula 3.<sup>a</sup> deve ser comunicada à SAUDAÇOR, SA no prazo máximo de 30 dias a contar da sua ocorrência.

**JORNAL OFICIAL**

2 – No caso de se tratar de uma alteração que consubstancie cessão da posição contratual, cessão de exploração, trespasse, transferência da titularidade ou cessão de quotas, deve haver lugar a comunicação prévia à SAUDAÇOR, SA.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

**Acompanhamento e controlo**

A direção regional de saúde e a SAUDAÇOR, SA, no exercício das suas competências próprias em matéria de acompanhamento e controlo de convenções, incluindo a respetiva execução financeira, avaliarão a qualidade e a acessibilidade dos cuidados prestados pela ENTIDADE ADERENTE e zelarão pelo integral cumprimento da presente convenção.

Cláusula 12.<sup>a</sup>

**Prazo de vigência, denúncia e rescisão**

1 – A convenção é válida por 15 (quinze) anos, renovando-se automaticamente por períodos de um ano, salvo se qualquer uma das partes a denunciar com a antecedência mínima de seis meses em relação ao termo do respetivo prazo de vigência.

2 – A Saudaçor, SA pode rescindir a presente convenção nas seguintes situações:

- a) Existência de práticas que discriminem utentes do Serviço Regional de Saúde;
- b) Violação do disposto nos números 2 e 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho;
- c) O abandono da prestação de serviços ou a sua suspensão injustificados.
- d) Em caso de incumprimento pela ENTIDADE ADERENTE das obrigações assumidas nesta convenção.

3 – Em caso de denúncia ou de rescisão, nos termos dos números anteriores, nenhuma das partes tem direito a exigir indemnização por encargos assumidos e despesas realizadas no âmbito da convenção.



# JORNAL OFICIAL

## ANEXO I

### Nomenclatura dos serviços e valores

#### TABELA DA MEDICINA NUCLEAR

<b>Códigos</b>	<b>Designação</b>	<b>Preço</b>
<b>SNS</b>		
	<b>APARELHO CARDIOVASCULAR</b>	
58000	Angiografia de radionuclídeos de equilíbrio	254,32
58005	Angiografia de radionuclídeos de 1ª passagem	259,59
58015	Cintigrafia miocárdica de perfusão em esforço/stress farmacológico	360,74
58020	Cintigrafia miocárdica de perfusão em repouso	246,08
58030	Cintigrafia cardíaca com 123I-MIBG, com estudo tomográfico	753,40
	<b>SISTEMA NERVOSO CENTRAL</b>	
58050	Tomografia cerebral com 99mTc - HMPAO	400,00
	<b>APARELHO DIGESTIVO</b>	
58100	Pesquisa de hemorragia digestiva	170,00
58105	Cintigrafia das glândulas salivares	100,81
58115	Cintigrafia hepatobiliar	140,76
58120	Cintigrafia hepatobiliar com estimulação vesicular	238,77
58125	Cintigrafia hepática com glóbulos vermelhos marcados	160,48
58130	Pesquisa de divertículo Meckel	85,00
58140	Pesquisa do refluxo gastro-esofágico.	313,40
58145	Estudo do esvaziamento gástrico	313,40
	<b>SISTEMA MUSCULO-ESQUELÉTICO</b>	



# JORNAL OFICIAL

58150	Cintigrafia óssea corpo inteiro	153,00
58160	Cintigrafia óssea parcelar	218,96
58205	Cintigrafia Óssea em 3 Fases	247,52
<b>ESTUDOS HEMATOLÓGICOS</b>		
58365	Determinação da semivida dos eritrócitos	553,7
58370	Determinação da massa eritrocitária	507,8
<b>APARELHO RESPIRATÓRIO</b>		
58200	Cintigrafia pulmonar de perfusão	112,29
58205	Cintigrafia pulmonar ventilação/inalação	357,17
<b>GLÂNDULAS ENDÓCRINAS</b>		
58255	Cintigrafia corporal com 123IMIBG	597,00
58260	Cintigrafia da tiroideia	65,30
58265	Cintigrafia corporal com 131I	181,73
58280	Cintigrafia das paratiroideias	259,59
<b>APARELHO URINÁRIO</b>		
58305	Renograma	106,42
58310	Cistocintigrafia indirecta	97,75
58315	Renograma com MAG 3	399,10
58319	Intervenção farmacológica - prova diurética (acresce ao Renograma)	18,36
58324	Intervenção farmacológica - prova de captopril (acresce ao Renograma)	69,87
58330	Cistocintigrafia directa	181,39
58335	Cintigrafia renal com 99mTc-DMSA	210,97
58340	Quantificação da função renal "in vitro"	189,38
<b>TOMOGRAFIA DE POSITRÕES</b>		
58527	Tomografia de positrões - estudo de corpo	1182,8



# JORNAL OFICIAL

	inteiro com FDG	0
58528	Tomografia de positrões - estudo cerebral com FDG	1182,80
58529	Tomografia de positrões - estudo cardíaco com FDG	1182,80
	<b>OUTROS ESTUDOS</b>	
58450	Cintigrafia corporal com 67Ga (10mCi)	815,40
58470	Cintigrafia não especificada de qualquer órgão ou região	324,02
58475	Tomografia de emissão (SPECT) de qualquer órgão ou região	94,01
58490	Linfocintigrafia	335,58
58493	Linfocintigrafia para detecção de gânglio sentinela	392,8
	<b>TERAPÊUTICAS</b>	
58905	Terapêutica com Iodo - 131 no hipertiroidismo (131I < 20 mCi)	332,52

Nota: O preço inclui o radiofármaco / produto administrado

## ANEXO II

### Requerimento de adesão

#### 1. Pessoa singular

\_\_\_\_\_ [nome], portador do bilhete de identidade n.º \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, no concelho de \_\_\_\_\_, requer a adesão à convenção de \_\_\_\_\_ para área de influência da \_\_\_\_\_ [Unidade de Saúde] e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

#### 2. Pessoa coletiva

**JORNAL OFICIAL**

\_\_\_\_\_ [designação social], representado neste ato por \_\_\_\_\_, pessoa coletiva n.º \_\_\_\_\_, sita na \_\_\_\_\_, no concelho de \_\_\_\_\_, requer a adesão à convenção de \_\_\_\_\_ para a área de influência da \_\_\_\_\_ Unidade de Saúde] e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

**ANEXO III****Ficha técnica****I. Entidade que se propõe exercer a atividade****1. Entidade Singular**

1. Nome

2. Residência

3. Endereço da Clínica ou Consultório

Código Postal

Telefone

**2. Entidade Coletiva**

2.1 Designação Social

2.2 Sede

Código Postal

Telefone

2.3 Pato Social/certidão comercial

**II. Instalações**

Endereço da Clínica ou Consultório

Código Postal

Telefone

**III. Equipamento médico e geral**

Identificação tendo por base o disposto Anexo VII da Portaria 33/2014 de 12 de Fevereiro.

**IV. Pessoal****1. Responsável Técnico**

Nome

Especialidade

Cédula Profissional

Secção Regional

Residência

**2. Outros Médicos**

Nome

Especialidade

Cédula Profissional

Secção Regional

Residência

**3. Técnicos**

Nome

Habilitações Profissionais

**V. Valências**

1

2

**UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA DE SANTA MARIA**

Convenção n.º 8/2015 de 11 de Março de 2015

**CLAUSULADO TIPO DAS CONVENÇÕES QUE TENHAM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA DE ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGIA AOS UTENTES DO SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE**

## Cláusula 1.ª

**Objeto**

A presente convenção obedece aos princípios e objetivos definidos no artigo 2.º da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho e destina-se a regular o relacionamento entre o Serviço Regional de Saúde e as pessoas singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos, com idoneidade para a prestação de serviços de Consulta de Especialidade de Oftalmologia, sob a orientação e responsabilidade técnica de profissionais de saúde devidamente habilitados.

## Cláusula 2.ª

**Nomenclatura dos atos e preços**

1 – A nomenclatura dos atos e os respetivos preços constam da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho (Anexo I).

2 – Mediante despacho devidamente fundamentado dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e saúde, os preços e atos podem ser atualizados.

## Cláusula 3.ª

**Adesão**

1 – A contratação dos cuidados de saúde em regime de convenção inicia-se com a aceitação da Unidade de Saúde da adesão das pessoas singulares ou coletivas ao presente clausulado tipo.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior as pessoas singulares ou coletivas devem dirigir à Unidade de Saúde um requerimento elaborado nos termos do anexo II, acompanhado de uma ficha técnica nos termos do anexo III e dos seguintes documentos:

- a) Declaração na qual as pessoas singulares indiquem o nome, o número fiscal de contribuinte, o número de identificação civil, o estado civil e o domicílio, e as pessoas coletivas indiquem o número de pessoa coletiva, a denominação social, a sede, o nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para as obrigarem, o

**JORNAL OFICIAL**

registo comercial onde se encontrem matriculadas e respetivo número de matrícula, ou registo como instituição particular de solidariedade social ou reconhecimento como pessoa coletiva de utilidade pública;

b) Documento comprovativo de que se encontram regularizadas as situações relativamente às contribuições para a segurança social e dívidas ao Estado por impostos, com data anterior a 60 dias em relação à data da apresentação do documento;

c) Licença de autorização de funcionamento, se aplicável;

d) Documento comprovativo do reconhecimento da titularidade da especialidade;

e) Documento de compromisso em que se declara assegurar ao diretor clínico total autonomia, independência e hierarquia técnico-científica, se aplicável;

f) Autorização de acumulação de funções públicas e privadas, nos casos exigidos por lei;

g) Declaração, sob compromisso de honra, de que a pessoa singular, ou os administradores e gerentes, o diretor clínico ou os sócios da pessoa coletiva não incorrem em incompatibilidade sobre acumulação de atividades públicas e privadas, se aplicável;

h) Horário de trabalho praticado em estabelecimentos quer públicos quer privados, se for o caso, por todos aqueles a quem compete a prestação de cuidados de saúde.

i) Nas situações em que as contraprestações incluam a utilização de equipamentos, materiais ou recursos humanos afetos ao Serviço Regional de Saúde, deverá ser especificada uma relação dos mesmos, que suportará a elaboração de um contrato de utilização entre o convencionado e a unidade de saúde a regular os termos da utilização dos meios e valores de compensação a atribuir à unidade de saúde.

3 – Sempre que o requerimento não seja acompanhado, no todo ou em parte, da documentação referida no número anterior, a Unidade de Saúde deve notificar as pessoas singulares ou coletivas para procederem à sua entrega no prazo de 5 dias úteis a contar dessa notificação.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>****Obrigações das entidades convencionadas**

As entidades convencionadas obrigam-se a:

a) Prestar cuidados de saúde de qualidade aos utentes do Serviço Regional de Saúde, em tempo útil, nas melhores condições de atendimento, e a não estabelecer qualquer tipo de discriminação.

b) Executar, exata e pontualmente, as prestações contratuais em cumprimento do convencionado, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a Unidade de Saúde salvo nos casos legal ou contratualmente admissíveis;

**JORNAL OFICIAL**

- c) Prestar informações estatísticas, relativamente à utilização dos serviços, dados de saúde para efeitos de auditoria e fiscalização e controlo de qualidade, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;
- d) Prestar às entidades fiscalizadoras as informações e esclarecimentos necessários ao desempenho das suas funções, incluindo o acesso a todos os registos e documentação comprovativa da prestação de cuidados, nas vertentes física, financeira e níveis de serviço observados, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;
- e) Respeitar os protocolos, requisitos e especificações técnicas para recolha, tratamento e transmissão de informação definidas contratualmente;
- f) Cumprir com os normativos constantes da lei de acesso aos dados de saúde e confidencialidade dos dados pessoais.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Responsabilidade das entidades convencionadas**

1 – As entidades convencionadas são responsáveis nos termos gerais de direito por quaisquer danos causados a terceiros no exercício das atividades contratadas pela presente convenção, não assumindo o Serviço Regional de Saúde qualquer responsabilidade com eles relacionada, sem prejuízo do exercício de direito de regresso.

2 – As entidades convencionadas respondem perante o Serviço Regional de Saúde ou terceiros pelos atos dos seus representantes legais ou de pessoas que utilizem para cumprir as obrigações assumidas pela presente convenção.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Liberdade de escolha**

1 – Os utentes podem escolher livremente a entidade convencionada.

2 – De modo a assegurar a livre escolha dos utentes, a unidade de saúde divulga e mantém atualizada a informação relativa às entidades com convenções em vigor, através de publicação na página de internet do Governo Regional e da Secretaria Regional de Saúde e de afixação nas instalações desta em local visível.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Acesso**

1. O acesso dos utentes aos cuidados de saúde previstos na presente convenção faz-se mediante uma requisição do médico da Unidade de Saúde.

2. A informação clínica deverá ser preenchida em impresso próprio, ou no sistema informático em uso no SRS, indicando o motivo de referenciação para consulta de especialidade, os dados clínicos e o diagnóstico provável, devendo ser garantida a sua confidencialidade.



3. Realizada a consulta de especialidade, deverá ser remetido ao Médico da Unidade de Saúde, que requisitou a consulta, um relatório circunstanciado através do sistema informático disponibilizado pelo SRS, ou em envelope fechado, no prazo máximo de 8 dias.
4. No caso de o referido relatório ser remetido por correio, os respetivos portes são da responsabilidade do convencionado, sendo posteriormente digitalizado e arquivado no processo clínico eletrónico do utente da Unidade de Saúde que o referenciou.
5. A prescrição de meios complementares de diagnóstico e terapêutica realizada na consulta convencionada deverá ser prescrita eletronicamente, de acordo com o disposto no n.º 2 do Artigo 1.º da Portaria n.º 69/2012, 27 de junho, podendo ser utilizado modelo em papel, em caso de falha de sistema.
6. A necessidade de mais que uma consulta subsequente de especialidade deverá ser alvo de uma nova requisição por parte da Unidade de Saúde.
7. As consultas de especialidades médicas, podem ser realizadas em telemedicina, de acordo com o ponto 1 do artigo n.º 95 do código deontológico da Ordem dos Médicos, devendo para isso, a entidade aderente, manifestar essa intenção na ficha de adesão.

#### Cláusula 8.ª

#### **Tempos Máximos de Resposta Garantidos**

1. Com o pressuposto de garantir a prestação de cuidados pelo pelas entidades convencionadas num tempo considerado aceitável para a condição de saúde de cada utente e assegurar o direito os utentes à informação sobre o tempo de acesso, as entidades convencionadas deverão garantir tempos máximos de resposta (TMRG). Assim, definem-se os seguintes tempos máximos para primeira consulta de especialidade:
  - a. De realização muito prioritária – 30 dias seguidos desde o pedido de agendamento do utente
  - b. De realização prioritária – 60 dias seguidos desde o pedido de agendamento do utente
  - c. De realização normal – 90 dias seguidos desde o pedido de agendamento do utente
2. A prioridade definida no número anterior deverá ser indicada pelo Médico da Unidade de Saúde que requisitou a consulta.
3. Os TMRG definidos no número anterior são alvo de monitorização pela entidade contratante.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 9.<sup>a</sup>**Faturação**

1 – A faturação das consultas de especialidade é efetuada pela entidade convencionada, diretamente à unidade de saúde, discriminando, em cada consulta, o número de utente do serviço nacional de saúde.

2 – O pagamento da fatura é efetuado pela unidade de saúde, no prazo de 30 dias, após confirmação com as requisições emitidas.

3 – As entidades convencionadas que realizem as consultas de especialidade em instalações próprias, são responsáveis pela cobrança das taxas moderadoras e o valor a faturar é deduzido à fatura a enviar à Unidade de Saúde responsável pela requisição.

Cláusula 10.<sup>a</sup>**Atualização de dados e alterações contratuais**

1 – Qualquer atualização dos dados constantes da ficha técnica a que se refere o n.º 2 da cláusula 3.<sup>a</sup> deve ser comunicada à Unidade de Saúde no prazo máximo de 30 dias a contar da sua ocorrência.

2 – No caso de se tratar de uma alteração que consubstancie cessão da posição contratual, cessão de exploração, trespasse, transferência da titularidade ou cessão de quotas, deve haver lugar a comunicação prévia à Direção Regional de Saúde.

Cláusula 11.<sup>a</sup>**Acompanhamento e controlo**

Sem prejuízo das competências da direção regional com competência em matéria de saúde e da SAUDAÇOR em matéria de acompanhamento e controlo de convenções, incluindo a respetiva execução financeira, as Unidades de Saúde, em articulação com aquela direção regional, avaliam a qualidade e a acessibilidade dos cuidados prestados pelas entidades convencionadas e zela pelo integral cumprimento da presente convenção.

Cláusula 12.<sup>a</sup>**Prazo de vigência, denúncia e rescisão**

1 – A convenção é válida por 1 ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo se qualquer uma das partes a denunciar com a antecedência mínima de três meses em relação ao termo do respetivo prazo de vigência.

2 – O Serviço Regional de Saúde pode rescindir a convenção designadamente nas seguintes situações:



# JORNAL OFICIAL

- a) Existência de práticas que discriminem utentes do Serviço Regional de Saúde;
- b) Violação do disposto nos números 2 e 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho de 2014;
- c) O abandono da prestação de serviços ou a sua suspensão injustificada.

3 – Em caso de denúncia ou de rescisão, nenhuma das partes tem direito a exigir indemnização por encargos assumidos e despesas realizadas no âmbito da convenção.

## Anexo I

### Nomenclatura dos serviços e valores

#### TABELA DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADE

Código	Designação	Preço (€)
AZ0027	Oftalmologia	31,00

## Anexo II

### Requerimento de adesão

#### 1. Pessoa singular

\_\_\_\_\_ [nome], portador do bilhete de identidade n.º \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, no concelho de \_\_\_\_\_, requer a adesão à convenção de \_\_\_\_\_ para área de influência da \_\_\_\_\_ [Unidade de Saúde] e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

#### 2. Pessoa coletiva

\_\_\_\_\_ [designação social], representado neste ato por \_\_\_\_\_, pessoa coletiva n.º \_\_\_\_\_, sita na \_\_\_\_\_, no concelho de \_\_\_\_\_, requer a adesão à convenção de \_\_\_\_\_ para a área de influência da \_\_\_\_\_ Unidade de Saúde] e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

**Anexo III****Ficha técnica****I. Entidade que se propõe exercer a atividade****1. Entidade Singular**

1. Nome

2. Residência

3. Endereço da Clínica ou Consultório

Código Postal

Telefone

**2. Entidade Coletiva**

2.1 Designação Social

2.2 Sede

Código Postal

Telefone

2.3 Pato Social publicado no D.R. n.º , de

**II. Instalações (devendo constar a especificação de meios do SRS a utilizar se for o caso)**

Endereço da Clínica ou Consultório

Código Postal

Telefone

**III. Equipamento médico e geral (devendo constar a especificação de meios do SRS a utilizar se for o caso)**

Identificação tendo por base o disposto no Anexo VI da Portaria n.º 287/2012, de 20 de setembro

**IV. Pessoal (devendo constar a especificação de meios do SRS a utilizar se for o caso)****1. Responsável Técnico**

Nome  
Especialidade  
Cédula Profissional  
Secção Regional  
Residência

**2. Outros Médicos**

Nome  
Especialidade  
Cédula Profissional  
Secção Regional  
Residência

**3. Técnicos**

Nome  
Habilitações Profissionais

**V. Valências**

1

2

...

**VI. Telemedicina**

(devendo constar esta possibilidade se for o caso)

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**Portaria n.º 251/2015 de 11 de Março de 2015**

Manda o Governo Regional pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, nos termos da alínea *m*), do n.º 1, do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de setembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de abril, transferir para o Fundo Escolar das unidades orgânicas abaixo indicado a importância de 122.435,86€ (cento e vinte e dois mil e quatrocentos e trinta e cinco euros e oitenta e seis centimos) pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 06 – Projetos Pedagógicos, Ação 2 – Projetos de inovação pedagógica, classificação económica 08.03.06 – C) Serviços e Fundos Autónomos do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação e Cultura – Direção Regional da Educação, para o ano económico de 2015, para despesas correntes assim distribuídas:

	Euros
005 – EBI Roberto Ivens	4.467,46
006 – EBI Canto da Maia	944,50
007 – EBS do Nordeste	1.059,96
008 – EBI da Lagoa	4.577,42
009 – EBI da Ribeira Grande	4.732,74
011 – EBI de Capelas	2.706,50
012 – EBS de Vila Franca do Campo	9.854,38
013 – EBI de Rabo de Peixe	20.901,81
014 – EBI de Arrifes	2.301,44
025 – ES Antero de Quental	3.870,04
026 – ES Domingos Rebelo	15.477,78
028 – ES das Laranjeiras	2.562,30
031 – Conservatório Regional de Ponta Delgada	3.611,88
039 – EBS da Povoação	4.389,88
049 – EBI da Maia	4.795,69
053 – EBI de Ginetes	233,18
057 – ES da Lagoa	8.960,10
058 – EBI de Água de Pau	15.253,06
059 – EBI de Ponta Garça	9.558,86

**JORNAL OFICIAL**

Escola Profissional das Capelas 2.176,88

Total 122.435,86

6 de março de 2015. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

**S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**Portaria n.º 252/2015 de 11 de Março de 2015**

Manda o Governo Regional pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, nos termos da alínea *m*), do n.º 1, do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de setembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de abril, transferir para o Fundo Escolar da unidade orgânica abaixo indicado a importância de 1.697,66€ (mil e seiscentos e noventa e sete euros e sessenta e seis cêntimos) pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 06 – Projetos Pedagógicos, Ação 2 – Projetos de inovação pedagógica, classificação económica 08.03.06 – C) Serviços e Fundos Autónomos do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação e Cultura – Direção Regional da Educação, para o ano económico de 2015, para despesas correntes assim distribuídas:

	Euros
042 – EBS Mouzinho da Silveira	1.697,66

Total 1.697,66

6 de março de 2015. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**Portaria n.º 253/2015 de 11 de Março de 2015**

Manda o Governo Regional pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, nos termos da alínea *m*), do n.º 1, do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de setembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de abril, transferir para o Fundo Escolar da unidade orgânica abaixo indicado a importância de 4.214,50€ (quatro mil e duzentos e catorze euros e cinquenta cêntimos) pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 06 – Projetos Pedagógicos, Ação 2 – Projetos de inovação pedagógica, classificação económica 08.03.06 – C) Serviços e Fundos Autónomos do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação e Cultura – Direção Regional da Educação, para o ano económico de 2015, para despesas correntes assim distribuídas:

	Euros
024 – EBEBs das Flores	4.214,50
Total	4.214,50

6 de março de 2015. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

**S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**Portaria n.º 254/2015 de 11 de Março de 2015**

Manda o Governo Regional pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, nos termos da alínea *m*), do n.º 1, do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de setembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de abril, transferir para o Fundo Escolar da unidade orgânica abaixo indicado a importância de 791,36€ (setecentos e noventa e um euros e trinta e seis cêntimos) pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 06 – Projetos Pedagógicos, Ação 2 – Projetos de inovação pedagógica, classificação económica 08.03.06 – C) Serviços e Fundos Autónomos do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação e Cultura – Direção

**JORNAL OFICIAL**

Regional da Educação, para o ano económico de 2015, para despesas correntes assim distribuídas:

	Euros
022 – EBS das Lajes do Pico	791,36
Total	791,36

6 de março de 2015. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO****Extrato de Despacho n.º 127/2015 de 11 de Março de 2015**

Por despacho do Diretor Regional do Desporto, de 05 de março de 2015, foi atribuída a seguinte comparticipação financeira:

€ 6.326,15 - Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária de Santa Maria - 9580-501 Vila do Porto, destinada a apoiar os encargos de utilização das instalações e equipamentos desportivos escolares - 1.ª tranche, conforme protocolo celebrado para a época desportiva 2014/2015, ao abrigo do artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com o Despacho n.º 724/2010, de 15 de julho, da Secretaria Regional da Educação e Formação

A referida comparticipação financeira será atribuída pela dotação inscrita no capítulo 50 - despesas do plano, 08.03.06 - administração central - serviços e fundos autónomos, ação 9.1.6 - acesso generalizado às instalações desportivas escolares e outras integradas por protocolos no plano desportivo regional, projeto 9.1 - infraestruturas e equipamentos, programa 9 - desporto e juventude do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura para o presente ano.

05 de março 2015. – O Coordenador Técnico, *Luís Manuel Sousa Toste*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**  
Aditamento n.º 29/2015 de 11 de Março de 2015**1.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 14 de outubro de 2013, entre a Direção Regional do Desporto e o Clube Desportivo “Os Marienses”, com o n.º 282, publicado no Jornal Oficial n.º 208, II série de 28 de outubro de 2014, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional da 2ª Divisão e na Taça de Portugal, de andebol sénior masculino na época desportiva de 2014/2015, não estava determinado o apoio para a participação na Taça de Portugal;

Considerando que o Clube Desportivo “Os Marienses” tem de se deslocar ao Continente para participar nos 1/8 de final da Taça de Portugal;

Assim, ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 109/2014 de 30 de junho de 2014, e com o artigo 43.º e seguintes do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014 e Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes, e o Clube Desportivo “Os Marienses”, adiante designado por CDM ou segundo outorgante, representado por Manuel Freitas Medeiros, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1ª.

**Objeto do aditamento**

O presente aditamento tem por objeto a alteração das cláusulas 3.ª e 4.ª do Contrato-Programa com o n.º 282, publicado no Jornal Oficial n.º 208, II série de 28 de outubro de 2014, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional da 2ª Divisão e na Taça de Portugal, de andebol sénior masculino na época desportiva de 2014/2015, que passam a ter a seguinte redação:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.<sup>a</sup>**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de 139.172,00 €, conforme o programa apresentado, é de 69.244,00 €, sendo:

a) .....

b) .....

c) € 2.786,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação nos 1/8 de final da Taça de Portugal;

d) € 2.100,00 destinados a apoios complementares referentes à participação nos 1/8 de final da Taça de Portugal.

2 - .....

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.<sup>a</sup> serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

1 - A quantia de € 25.000,00 até dezembro de 2014, por verbas do Fundo Regional do Desporto de 2014;

2 - A quantia de € 44.244,00 até julho de 2015, por verbas do Plano Anual de 2015.

24 de fevereiro de 2015 - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Clube Desportivo "Os Marienses", *Manuel Freitas Medeiros*. - Compromisso n.º E451500796/PRA/2015

**DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**  
**Aditamento n.º 30/2015 de 11 de Março de 2015**

## 1.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Considerando que no contrato-programa celebrado a 23 de setembro de 2014, entre a Direção Regional do Desporto e Sporting Clube Ideal, com o n.º 264, publicado no Jornal Oficial n.º 198, II série de 14 de outubro de 2014, destinado ao apoio ao programa de

**JORNAL OFICIAL**

desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato de Futebol dos Açores, na época desportiva de 2014/2015, não estava determinado o apoio para a participação na 2ª fase da prova;

Considerando que o Sporting Clube Ideal tem de se deslocar para participar na 2ª fase do Campeonato de Futebol dos Açores;

Assim, ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 109/2014 de 30 de junho de 2014, e com o artigo 43.º e seguintes do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014 e Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes, e o Sporting Clube Ideal, adiante designado por SCI ou segundo outorgante, representado por Jorge Miguel Sousa Vasconcelos Amaral, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

**Cláusula 1.ª****Objeto do aditamento**

O presente aditamento tem por objeto a alteração das cláusulas 3.ª e 4.ª do contrato-programa com o n.º 264, publicado no Jornal Oficial n.º 198, II série de 14 de outubro de 2014, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato de Futebol dos Açores, na época desportiva de 2014/2015, que passam a ter a seguinte redação:

**Cláusula 3.ª****Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de 139.247,60 €, conforme o programa apresentado, é de 38.988,00 €, sendo:

- 1 - .....
- 2 - .....
- 3 - 4.464,00 € destinados a apoio para viagens referentes à participação na 2ª fase do Campeonato de Futebol dos Açores;
- 4 - 4.050,00 € destinados a apoios complementares, respeitantes à participação na 2ª fase do Campeonato de Futebol dos Açores.



# JORNAL OFICIAL

## Cláusula 4.ª

### Regime das participações financeiras

As participações financeiras previstas no n.º 1 da cláusula 3.ª serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

1 - .....

2 - A quantia de 20.988,00 € até julho de 2015, por verbas do Plano Anual de 2015.

24 de fevereiro de 2015. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Sporting Clube Ideal, *Jorge Miguel Sousa Vasconcelos Amaral*. - Compromisso n.º E451500797/ PRA 2015

### SERVIÇO DE DESPORTO DE SÃO MIGUEL Contrato-Programa n.º 65/2015 de 11 de Março de 2015

Ao abrigo do artigo 70.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, foram celebrados, para o ano escolar de 2014/2015, contratos-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional do Desporto, o Serviço de Desporto de São Miguel e as entidades que desenvolvem atividade na Ilha de São Miguel, nos montantes abaixo indicados, cujos originais se encontram devidamente arquivados no Serviço de Desporto de São Miguel.

O objeto dos contratos-programa é o apoio ao desenvolvimento da prática regular e organizada de atividades físicas desportivas.

Entidade	Montante	N.º de compromisso
Associação de Andebol de São Miguel	3.708,00€	E451500713
Associação de Atletismo de São Miguel	11.742,00€	E451500709
Associação de Basquetebol de São Miguel	14.509,00€	E451500711
Associação de Ténis dos Açores	5.099,00€	E451500712
Associação de Voleibol de São Miguel	6.180,00 €	E451500661
Clube União Micaelense	618,00€	E451500706
Grupo Desportivo São Roque	3.708,00€	E451500708

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



# JORNAL OFICIAL

Azores Surf Club-Vamos Surfar!	295,00€	E451500707
Clube de Patinagem de Santa Cruz	618,00€	E451500705
Futebol Clube Vale Formoso	1.236,00€	E451500704
Associação Clube de Futebol Pauleta	6.798,00€	E451500703
Vitória Clube Pico da Pedra	1.854,00€	E451500702
Clube Desportivo Os Oliveirenses	1.236,00€	E451500701
Clube NC	4.944,00€	E451500700
Clube Desportivo Santo António	618,00€	E451500698
CAFBDP - Clube de Actividade Física dos Bombeiros de Ponta Delgada	6.798,00€	E451500694
Clube Desportivo Internacional Volei Açores	6.798,00€	E451500697
Clube Kairós	2.472,00€	E451500696
Sporting Clube Ideal	1.854,00€	E451500693
Clube Desportivo Santo António Nordestinho	4.326,00€	E451500692
Santiago Futebol Clube	618,00€	E451500691
Clube Atlético de Rabo de Peixe	16.686,00€	E451500690
Marítimo Sport Club	1.236,00€	E451500689
CDBRG - Clube Desportivo dos Bombeiros da Ribeira Grande	1.236,00€	E451500688
Águia Clube Desportivo	1.854,00€	E451500687
Capelense Sport Clube	618,00€	E451500685
Clube de Ténis de São Miguel	3.090,00€	E451500684
Academia de Badmington Tetrapi	3.680,00€	E451500683
Clube Naval Rabo de Peixe	2.472,00€	E451500680
Clube Naval de Ponta Delgada	4.944,00€	E451500681
Escola de Patinagem de Ponta Delgada	618,00€	E451500682
VerdeGolf Country Club	2.950,00€	E451500679
Mira Mar Sport Clube	1.854,00€	E451500675
Associação Equestre Micaelense	618,00€	E451500674
CDSB - Clube Desportivo de Santa Bárbara	618,00€	E451500673
Clube Desportivo Escolar da Maia	4.888,00€	E451500671
Clube Desportivo Escolar "Os Fuseiros"	295,00€	E451500670
Clube Escolar de Vila Franca do Campo	295,00€	E451500669
Clube Escolar de Desporto da Escola Básica 2, 3 de Arrifes	5.562,00€	E451500668

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



# JORNAL OFICIAL

CDEPG Clube Desportivo Escolar de Ponta Garça	1.236,00€	E451500676
Clube Desportivo Antero de Qental	1.854,00€	E451500666
CDEAP Clube Desportivo Escolar de Água de Pau	4.944,00€	E451500663
Clube de Atletismo da Escola Preparatória da Lagoa	1.236,00€	E451500665
Clube Desportivo Os Metralhas – Escola Básica 2,3 Canto da Maia	4.621,00€	E451500664
Clube Desportivo Escolar Roberto Ivens	1.236,00€	E451500714
Clube Escolar São Francisco Xavier	2.093,00€	E451500718

6 de março de 2015. - O Diretor do Serviço de Desporto de São Miguel, *Rui Manuel Botelho de Amaral Melo*.

## SERVIÇO DE DESPORTO DO FAIAL

### Contrato-Programa n.º 66/2015 de 11 de Março de 2015

Ao abrigo do artigo 20.º e 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 109/2014 de 30 de junho, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, foi celebrado, para época desportiva de 2014/2015, contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional do Desporto, o Serviço de Desporto do Faial e um clube daquela ilha, no montante abaixo indicado, cujo original se encontra devidamente arquivado no Serviço de Desporto do Faial.

O objeto do contrato-programa é o apoio para o desenvolvimento de atividades de treino e competição no âmbito dos escalões de formação e do programa de Coordenação da Formação das atividades de treino e de competição dos seus escalões de formação.

Clubes	Montantes	N.º de Compromisso
Sporting Club da Horta	21.973,60€	E451500891
Total	21.973,60€	

4 de março de 2015. - O Diretor do Serviço de Desporto do Faial, *Bruno Frias Leonardo*.



# JORNAL OFICIAL

## SERVIÇO DE DESPORTO DO FAIAL Contrato-Programa n.º 67/2015 de 11 de Março de 2015

Ao abrigo do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 109/2014 de 30 de junho, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, foram celebrados, para época desportiva de 2014/2015, contratos-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional do Desporto, o Serviço de Desporto do Faial e clubes daquela ilha, nos montantes abaixo indicados, cujos originais se encontram devidamente arquivados no Serviço de Desporto do Faial.

O objeto dos contratos-programa é o apoio para o desenvolvimento de atividades de treino e competição no âmbito dos escalões de formação.

Clubes	Montantes	N.º de Compromisso
Angústias Atlético Clube	5.233,14€	E451500752
Associação Desportiva e Cultural dos Bombeiros da Horta	3.995,50€	E451500781
Associação de Voleibol do Capelo	1.175,88€	E451500787
Clube de Karaté-Do Shotokan da Horta	4.772,16€	E451500806
Clube de Karaté-Do Shotokan "O Morro"	1.210,19€	E451500815
Clube Independente de Atletismo Ilha Azul	11.058,81€	E451500840
Clube Naval da Horta	17.136,74€	E451500850
Fayal Sport Club	22.479,04€	E451500827
Futebol Clube dos Flamengos	9.887,51€	E451500824
Grupo Desportivo Cedrense	2.916,27€	E451500839
União Recreio e Desporto	13.416,38€	E451500845
Total	93.281,62€	---

4 de março de 2015. - O Diretor do Serviço de Desporto do Faial, *Bruno Frias Leonardo*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA**  
Édito n.º 19/2015 de 11 de Março de 2015

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção Regional da Energia, sita na Rua Eng. Deodato Magalhães, n.º 6 - Paim, 9500-768 Ponta Delgada, e na Secretaria da Câmara Municipal de Lagoa, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no Jornal Oficial, o projeto apresentado pela Empresa Eletricidade dos Açores - EDA, S.A., registado na Direção Regional da Energia com o n.º 30-2001/15 (3869/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal Aéreo de MT a 30 kV para o PT AS Exploração Agrícola Inês Amaro, sita em Freguesia de Água de Pau, Concelho da Lagoa, Ilha de S. Miguel. A instalação é constituída por um ramal aéreo de MT a 30 kV com 19 metros de comprimento, derivado do apoio n.º 5 do ramal MT 30 kV p/ o PT n.º 0321 Pico da Barrosa, que se destina a alimentar o PT AS Exploração Agrícola Inês Amaro.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direção Regional, dentro do prazo citado.

9 de março de 2015. - O Diretor de Serviços dos Licenciamentos Energéticos, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

**S.R. ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES****Portaria n.º 255/2015 de 11 de Março de 2015**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 8/2013/A, de 1 de agosto e do Despacho Normativo n.º 36/2013, de 2 de agosto, atribuir a José Armando Martins Mendes, agente de comunicação social na Sociedade Terceirense de Publicidade, Lda. proprietária do jornal "Diário Insular", um subsídio no valor líquido total de € 3.072,87 (três mil e setenta e dois euros e oitenta e sete cêntimos).

O subsídio agora atribuído é parte da candidatura aprovada por Despacho de 7 de julho de 2014 do Presidente do Governo Regional dos Açores, referente ao Programa Regional de Apoio à Comunicação Social Privada – PROMÉDIA III e tem a seguinte discriminação:

1. Apoio à Qualificação Profissional: despesas apresentadas até dezembro de 2014 no valor de € 3.072,87 (três mil e setenta e dois euros e oitenta e sete cêntimos);

**JORNAL OFICIAL**

O referido subsídio será processado por conta da dotação inscrita no Plano de 2014 da Presidência do Governo, Capítulo 50- Despesas do Plano, Divisão 13 - Informação e Comunicação, Subdivisão 01- Apoio aos Média, Ação 001 – Promédia: Código 05.01.03, Sociedades não financeiras - Privadas.

6 de março de 2015. - A Secretária Regional Adjunta da Presidência Para os Assuntos Parlamentares, *Isabel Maria Duarte Almeida Rodrigues*.

**S.R. ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES**  
**Declaração de Retificação n.º 16/2015 de 11 de Março de 2015**

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de maio, com as alterações do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2007/A, de 25 de junho e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Despacho n.º 1609/2014, de 26 de agosto, publicado na II Série do Jornal Oficial n.º 163, declara-se que o Extrato do Contrato Programa n.º 28/2015, de 10 de fevereiro, que se encontra publicado na II Série do Jornal Oficial n.º 28 saiu com as seguintes inexatidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

Onde se lê:

“(…)para a época desportiva 2013/2014(…)”

Deve ler-se:

“(…)para a época desportiva 2014/2015(…)”

9 de março de 2015. - A Chefe do Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares, *Rafaela Seabra Teixeira*.

**S.R. ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES**  
**Declaração de Retificação n.º 17/2015 de 11 de Março de 2015**

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de maio, com as alterações do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2007/A, de 25 de junho e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Despacho n.º 1609/2014, de 26 de agosto, publicado na II Série do Jornal Oficial n.º 163, declara-se que o Extrato do Contrato Programa n.º 28/2015, de 10 de fevereiro, que se encontra publicado na II Série do Jornal Oficial n.º 28 saiu com as seguintes inexatidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:



Onde se lê:

“(...)para a época desportiva 2013/2014(…)”

Deve ler-se:

“(...)para a época desportiva 2014/2015(…)”

9 de março de 2015. - A Chefe do Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares, *Rafaela Seabra Teixeira*.